

4.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 56/77/M:

Determina que o número de guardas de 3.ª classe estipulado no mapa II anexo ao Decreto Provincial n.º 36/75, de 11 de Outubro, passe a ser de 36.

Portaria n.º 236/77/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 1), artigo 275.º, capítulo 11.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977.

Portaria n.º 237/77/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no artigo 36.º, capítulo 1.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977.

Portaria n.º 238/77/M:

Aumenta de uma unidade o número de agentes da Polícia de Segurança Pública em serviço no Centro de Recuperação Social e eleva para duas unidades o número de chefes de secção de internamento.

Portaria n.º 239/77/M:

Actualiza algumas taxas a cobrar pelo Leal Senado de Macau.

Portaria n.º 240/77/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1978, o orçamento ordinário do Centro de Recuperação Social, relativo ao ano económico de 1978.

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 56/77/M

de 31 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade do aumento de efectivos nos quadros do Centro de Recuperação Social, de modo a que este estabelecimento possa cumprir cabalmente a missão que lhe é cometida;

Havendo necessidade de continuar a libertar os efectivos que a Polícia de Segurança Pública tem empenhados presentemente no Centro de Recuperação Social, para a missão específica que lhes compete;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O número de guardas de 3.ª classe estipulado no mapa II anexo ao Decreto Provincial 36/75, de 11 de Outubro, passa a ser de 36.

Assinado em 31 de Dezembro de 1977.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 236/77/M

de 31 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 11.º, artigo 275.º, n.º 1) — «Despesas comuns — Despesas correntes — Vencimentos e salários: — Duplicação de vencimentos» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$1 300,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços de Saúde e Assistência

Despesas correntes:

Artigo 213.º — Vencimentos e salários:

2) Salários do pessoal dos quadros \$ 1 300,00

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 237/77/M

de 31 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1977;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 1.º, artigo 36.º — «Encargos gerais — Secretaria da Assembleia Legislativa e do Conselho Consultivo do Governo — Despesas correntes — Senhas de presença» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$20 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 1.º

Encargos gerais

Serviços de Planeamento e Integração Económica

Despesas correntes:

Artigo 47.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 6 000,00

CAPÍTULO 8.º

Serviços de Saúde e Assistência

Despesas correntes:

Artigo 213.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 14 000,00

\$ 20 000,00

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 238/77/M

de 31 de Dezembro

Tornando-se necessário colocar mais um subchefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública no Centro de Recuperação Social, a fim de ser nomeado para chefe da secção de internamento da secção B;

Ouvindo o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º O número de agentes da Polícia de Segurança Pública em serviço no Centro de Recuperação Social ao abrigo do artigo 1.º da Portaria n.º 24/76, de 31 de Janeiro, é aumentado de uma unidade.

Art. 2.º É elevado para duas unidades o número de chefes de secção de internamento a que se refere a alínea b) do artigo 1.º da Portaria n.º 25/76, de 31 de Janeiro.

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 239/77/M

de 31 de Dezembro

Reconhecendo-se a conveniência de proceder a ajustamentos nas taxas a cobrar pelo Leal Senado de Macau, actualizando algumas daquelas taxas;

Sob proposta daquele Corpo Administrativo;

Ouvindo o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º As taxas indicadas em anexo ao presente diploma substituem as correspondentes incluídas nas Tabelas aprovadas pela Portaria n.º 261/76/M, de 31 de Dezembro.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor em 1 de Janeiro de 1978.

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

TABELAS DE TAXAS E EMOLUMENTOS

B — POLÍCIA MUNICIPAL

.....
	Anual	Semestral
9 — Licenças para parques privativos para estacionamento de automóveis ligeiros:		
Por cada parque para uma viatura e por período máximo de 12 horas durante os dias úteis..	\$ 3 000,00	\$ 1 500,00

Nota: — A conceder unicamente em casos que o Leal Senado considere necessário e suficientemente justificados.

.....
	Anual	Semestral
19 — 1.		
2.		
3. Tabuletas	\$ 45,00	\$ 20,00

C — CANIL MUNICIPAL

Licenças para posse de cães (válida até 31 de Dezembro):

	Anual	Semestral
1 — Licença para posse de animal de espécie canina, por cada	\$ 20,00	—
2 — Licenças para posse de cão de corrida ou de caça, por cada.....	\$ 40,00	\$ 20,00
.....		

D — EMOLUMENTOS

Anual Semestral

1 — Alvará de licença da competência da Câmara, cada	\$ 8,00
14 — (Eliminado)	
15 — Licenças para obras nos Cemitérios Municipais	\$ 20,00
16 — (Eliminado)	

Com carro:

De 51c.c. a 350c.c.	\$ 200,00	—
De mais de 350c.c.	\$ 250,00	—

Automóveis de passageiros:

Até 2 500c.c.	\$ 220,00	\$ 115,00
De 2 501c.c. a 3 500c.c.	\$ 330,00	\$ 170,00
De mais de 3 500c.c.	\$ 440,00	\$ 225,00

H — SECÇÃO DE CEMITÉRIOS

2 — Concessão de terreno para sepultura perpétua:	
Cemitério de S. Miguel	\$ 10 000,00
Cemitério de N.ª Sr.ª Piedade	\$ 7 000,00
7 — Ocupação de ossários municipais com carácter perpétuo	\$ 460,00
8 — Idem (quando destinados a restos mortais sepultados fora dos cemitérios municipais)...	\$ 560,00

Automóveis de carga e mistos:

Até 2 000 quilos	\$ 200,00	\$ 105,00
De 2 001 a 3 000 quilos	\$ 280,00	\$ 145,00
De 3 001 a 4 000 quilos	\$ 360,00	\$ 185,00
De 4 001 a 5 000 quilos	\$ 440,00	\$ 225,00
De 5 001 a 6 000 quilos	\$ 520,00	\$ 265,00
De 6 001 a 7 000 quilos	\$ 600,00	\$ 305,00
De 7 001 a 8 000 quilos	\$ 680,00	\$ 345,00
De 8 001 a 9 000 quilos	\$ 760,00	\$ 385,00
De 9 001 a 10 000 quilos	\$ 840,00	\$ 425,00
A partir de 10 001 quilos, por cada 500 quilos ou fracção a mais.....	\$ 40,00	\$ 20,00

L — LICENÇAS DE CIRCULAÇÃO*(Não são devidos emolumentos)*

a) Para veículos automóveis

Serviço particular

	Anual	Semestral
Ciclomotores (até 50c.c.)	\$ 90,00	—
Motociclos — Sem carro:		
De 51c.c. a 350c.c.	\$ 110,00	—
De mais de 350c.c.	\$ 170,00	—
Com carro:		
De 51c.c. a 350c.c.	\$ 170,00	—
De mais de 350c.c.	\$ 190,00	—

Automóveis de passageiros:

Até 1 500c.c.	\$ 190,00	\$ 100,00
De 1 501c.c. a 2 500c.c.	\$ 250,00	\$ 130,00
De 2 501c.c. a 3 000c.c.	\$ 400,00	\$ 205,00
De mais de 3 000c.c.	\$ 600,00	\$ 305,00

Automóveis de carga e mistos:

Até 3 500 quilos	\$ 270,00	\$ 140,00
De 3 501 a 6 000 quilos	\$ 390,00	\$ 200,00
De 6 001 a 8 000 quilos	\$ 480,00	\$ 245,00
De 8 001 a 10 000 quilos	\$ 550,00	\$ 280,00
A partir de 10 000 quilos, por cada 500 quilos ou fracção a mais.....	\$ 25,00	\$ 12,50

Outros serviços

	Anual	Semestral
Ciclomotores (até 50c.c.)	\$ 100,00	—
Motociclos — Sem carro:		
De 51c.c. a 350c.c.	\$ 150,00	—
De mais de 350c.c.	\$ 200,00	—

1) Quando se tratar de veículos comportando mais de 8 passageiros, incluindo o condutor, a taxa será de \$20,00 por cada passageiro a mais, por ano, além da taxa que couber ao veículo conforme a sua cilindrada.

2) «Outros serviços» compreendem os veículos de aluguer, os automóveis destinados à instrução de condução, e bem assim os veículos pertencentes aos hotéis, agências de turismo e estabelecimentos de ensino.

b) Para os restantes veículos

	Anual	Semestral	Trimestral
Carros:			
De tracção manual ou animal \$	68,00	\$ 38,00	—
Jerinxás	—	\$ 36,00	\$ 18,00
Triciclos.....	—	\$ 52,00	\$ 26,00
Velocípedes	\$ 20,00	—	—
Máquinas industriais (n.º 13 do artigo 46.º do Regulamento (C. E.) ..	\$ 160,00	\$ 80,00	—

Os pagamentos das licenças de circulação são efectuados nos períodos que forem indicados em edital.

Os veículos novos, que circulem por período inferior ao mínimo da referida licença, pagarão os duodécimos da taxa correspondente aos meses em que circulem, liquidando-se o mínimo de \$10,00.

São isentos de licença de circulação os triciclos pertencentes a pessoas mutiladas ou aleijadas, quando utilizados exclusivamente no transporte dos seus proprietários, impossibilitados de se deslocarem pelos seus próprios meios.

M — TAXAS DIVERSAS

		Automóveis ligeiros e pesados	Motociclos e Ciclomotores
Cartas de condução (automóveis, motociclos e ciclomotores):			
Matrícula:			
Matrícula (inclui a inspecção e a chapa de matrícula)		\$ 350,00	\$ 210,00
Substituição de licença de velocípedes motorizados pela carta de condução de ciclomotores		\$ 50,00	
Inspeção:			
Extraordinária requerida		\$ 100,00	\$ 100,00
Averbamento de serviço público.....		\$ 100,00	
Ordemada (quando o veículo for aprovado, não é devido o pagamento de taxa)		\$ 150,00	\$ 100,00
Substituições ou averbamentos (carta de condução, licença de instrutor, ou livrete de matrícula)		\$ 35,00	

Portaria n.º 240/77/M

de 31 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário do Centro de Recuperação Social, para o ano económico de 1978;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1978, o orçamento ordinário do Centro de Recuperação Social, relativo ao ano económico de 1978, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa, sendo as receitas calculadas em \$1 423 170,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 31 de Dezembro de 1977. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

RECEITA

Cap.ºs	Art.ºs	N.ºs	Designações	Importâncias	
				Parcial	Total
RECEITA ORDINÁRIA					
1.º			<i>Rendimentos de propriedades:</i>		
	1.º		Juros de depósitos bancários	—	—
2.º			<i>Transferências:</i>		
	1.º		Sector público	—	—
		1	Subsídios ou donativos do Estado	\$ 755 250,00	
		2	Subsídios ou donativos de outras entidades (IASM. — B. O. 51/77)	\$ 224 000,00	
		3	Comparticipação do Fundo Prisional de Macau	\$ 148 920,00	
					\$1 128 170,00
3.º			<i>Venda de serviços e bens não duradouros:</i>		
	1.º		Diversos — Outros sectores	—	—
		1	Produtos de festas, rifas e espectáculos	—	—
		2	Outros rendimentos da sua iniciativa		\$ 55 000,00
4.º			<i>Outras receitas correntes:</i>		
	1.º		Receitas eventuais e não especificadas		\$ 170 000,00
	2.º		Outras receitas de capital — Saldos dos anos findos		\$ 70 000,00
			<i>Total da receita ordinária</i>		\$1 423 170,00

DESPESA

Cap.º	Art.ºs	N.ºs	Designações	Importâncias		
				Parcial	Total	
DESPESAS CORRENTES						
Único	1.º		<i>Vencimentos e salários:</i>			
		1	Vencimentos	\$ 524 080,00		
		2	Salários	\$ 63 200,00		
					\$ 587 280,00	
		2.º	<i>Gratificações certas e permanentes</i>		\$ 43 000,00	
		3.º	<i>Abono para falhas ao tesoureiro</i>		\$ 1 200,00	
		4.º	<i>Subsídio de residência</i>		\$ 18 000,00	
		5.º	<i>Deslocações</i>		\$ 8 200,00	
		6.º	<i>Subsídio de família</i>		\$ 13 000,00	
		7.º	<i>Remunerações diversas em numerário</i>		\$ 7 000,00	
			1	Subsídio de Natal		\$ 54 400,00
			2	Subsídio de férias		\$ 44 060,00
		8.º	<i>Remunerações diversas:</i>			
			1	Previdência Social		\$ 4 200,00
		9.º	<i>Alimentação e alojamento — Em espécie</i>		\$ 1 000,00	
		10.º	<i>Vestuários e artigos pessoais — Em espécie</i>		\$ 19 600,00	
		11.º	<i>Bens duradouros:</i>			
			1	Construções e grandes reparações	\$ 12 000,00	
			2	Material de aquartelamento e alojamento	\$ 5 000,00	
			3	Material de educação, cultura e recreio	\$ 2 500,00	
			4	Material fabril, oficinal e de laboratório	\$ 5 000,00	
			5	Material honorífico e de representação	\$ 500,00	
			6	Equipamento de secretaria	\$ 5 000,00	
						\$ 30 000,00
		12.º	<i>Bens não duradouros:</i>			
			1	Combustíveis e lubrificantes	\$ 12 000,00	
			2	Alimentação, roupas e calçado	\$ 300 000,00	
			3	Matérias-primas e subsidiárias	\$ 25 000,00	
			4	Munições, explosivos e artificios	\$ 1 000,00	
			5	Consumo de secretaria	\$ 5 000,00	
			6	Outros bens não duradouros	\$ 7 000,00	
						\$ 350 000,00
	13.º	<i>Conservação e aproveitamento de bens</i>			\$ 20 000,00	
	14.º	<i>Despesas gerais de funcionamento:</i>				
		1	Encargos próprios das instalações	\$ 20 000,00		
		2	Encargos com a saúde	\$ 20 000,00		
		3	Comunicações	\$ 45 600,00		
		4	Representação	\$ 1 000,00		
		5	Publicidade e propaganda	\$ 1 000,00		
		6	Encargos não especificados	\$ 5 000,00		
					\$ 92 600,00	
	15.º	<i>Outras despesas correntes:</i>				
		1	Remunerações aos internados	\$ 10 000,00		
		2	Prémios aos internados	\$ 500,00		
		3	Outras despesas com internados	\$ 8 000,00		
		4	Pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado	—		
					\$ 18 500,00	
DESPESAS DE CAPITAL						
	16.º	<i>Investimentos:</i>				
		1	Habitações		\$ 111 130,00	
		2	Material de transporte			
					\$ 111 130,00	
			<i>Total da despesa</i>		\$1 423 170,00	

Comissão Administrativa do Centro de Recuperação Social, aos 30 de Dezembro de 1977. — Presidente, *Fernando José Brandão Lopes Pinto*, major de infantaria, 2.º comandante da PSP. — Vogais, *Luis Manuel Ferraz Pinto de Oliveira*, capitão de artilharia, adjunto da PSP. — *Alfredo Maria Sales Ritchie*, delegado de saúde das Ilhas — *Maria de Fátima Salvador Santos Ferreira*, assistente social. — Secretário, *Júlio Marreiros*. — Representante dos Serviços de Finanças, *Numa Marques Júnior*.

QUADRO ORGÂNICO

Unidades		Cargos	Grupos	Vencimento mensal	Total anual	
No quadro	Dota-dos				Individual	Por classes
1. Pessoal de nomeação:						
1	—	Director adjunto	J	—	—	—
1	—	Adjunto.....	L	—	—	—
1	—	Chefe de guardas	O	—	—	—
1	—	Subchefe de guardas	Q	—	—	—
1	—	Terceiro-oficial	Q	—	—	—
1	—	Médico	F	—	—	—
1	—	Assistente social	H	—	—	—
1	1	Enfermeiro de 1.ª classe	O	\$ 1 460,00	\$ 17 520,00	\$ 17 520,00
2	2	Enfermeiros de 2.ª classe	Q	\$ 1 310,00	\$ 15 720,00	\$ 31 440,00
6	4	Trabalhadores sociais	Q	\$ 1 310,00	\$ 15 720,00	\$ 62 880,00
—	—	Diuturnidades	—	—	—	\$ 2 400,00
						\$ 114 240,00
2. Pessoal contratado:						
4	—	Guardas de 1.ª classe	T	—	—	—
13	8	Guardas de 2.ª classe	U	\$ 980,00	\$ a) 5 880,00	\$ 47 040,00
36	36	Guardas de 3.ª classe	V	\$ 940,00	b)	\$ 257 560,00
4	4	Guardas de 3.ª classe (motoristas)	V	\$ 940,00	\$ a) 5 640,00	\$ 22 560,00
1	1	Primeiro-escriturário	S	\$ 1 160,00	\$ 13 920,00	\$ 13 920,00
2	2	Segundos-escriturários	T	\$ 1 050,00	\$ 12 600,00	\$ 25 200,00
3	3	Enfermeiros de 3.ª classe	S	\$ 1 160,00	\$ 13 920,00	\$ 41 760,00
—	—	Diuturnidades	—	—	—	\$ 1 800,00
						\$ 409 840,00
3. Pessoal assalariado permanente:						
2	2	Auxiliares femininos	Z'	\$ 740,00	\$ 8 880,00	\$ 17 760,00
1	—	Servente de 1.ª classe	Z'	—	—	—
—	—	Diuturnidades	—	—	—	\$ 1 200,00
						\$ 18 960,00
4. Pessoal assalariado eventual:						
28	28	Instruendos	Z	\$ 790,00	\$ c) 1 580,00	\$ 44 240,00
						\$ 587 280,00

a) Promoção a efectuar-se a partir de 1 de Julho de 1978; valor calculado para 6 meses.

b) Admissão a efectuar-se a partir de 1 de Setembro de 1978.

c) Instrução durante 2 meses.

PREÇO DO PRESENTE SUPLEMENTO \$ 1,20

正 毫 二 元 一 銀 價 張 本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU